CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO , REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR ESTIPULADAS, QUE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E ACEITAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todas as empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí, bem como todos os funcionários de atividades operacionais e administrativas com funções direta ou indiretamente voltadas para a execução das atividades de Asseio e Conservação, a exceção dos profissionais liberais e categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos a partir de 1º(primeiro) de janeiro/2002, pelo percentual de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro/2002, os Pisos Salariais dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

PISO I-CONTÍNUO, SERVENTE DE LIMPEZA, ASCENSORISTA, JARDINEIRO, COPEIRO, BRAÇAL E OPERADOR DE XEROX, será de R\$ 235,20(duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

PISO II- ENCARREGADO, SUPERVISOR E TELEFONISTA), será de R\$ 270,48(duzentos reais e quarenta e oito centavos);

a) O Encarregado, Supervisor e a Telefonista terão um percentual de acréscimo sobre seus salário no equivalente a 10%(dez por cento) do piso da categoria.

PISO III- PORTEIRO, será de R\$ 314,07(trezentos e quatorze reais e sete centavos).

PISO IV- BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, PINTOR, PEDREIRO E ELETRICISTA, será de R\$ 281,43(duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos);

PISO V - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, será de R\$ 312,71(trezentos e doze reais e setenta e um centavos);

PISO VI- MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, será de R\$ 353,50(trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);

PISO VII – DIGITADOR, será de R\$ 334,46(trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

PISO VIII-ATENDENTE, será de R\$ 216,00(duzentos e dezesseis reais);

PISO IX- OPERADOR DE DOCUMENTOS, será de R\$ 252,00(duzentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA- HOMOLOGAÇÕES

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais nos seguintes prazos:

- a) Para dispensa sem justa causa, até 24(vinte quatro) horas, após o vencimento do Aviso Prévio;
- b) Aviso Prévio Indenizado, até 08 dias após a demissão;
- c) Nos demais casos serão os previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados, conveniados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente.

CLÁUSULA SEXTA- LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA- EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado, excetuando os das áreas administrativas das empresas, que por mais de 30(trinta) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituído durante o período em que exercer a função.

CLÁUSULA OITAVA- UNIFORMES

As empresa fornecerão a seus empregados dois uniformes completos, composto de: duas camisas, duas calças, luvas, filtros e um par de sapatos, que serão entregues anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando outrossim pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula, e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente à peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O empregado se compromete a devolver à empresa quando de sua rescisão, todo uniforme em seu poder, mesmo que o tenha indenizado, e sua rescisão somente será paga mediante a apresentação do "Nada Consta" emitido pelo almoxarifado da empresa.

CLÁUSULA NONA- RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas que optarem pelo pagamento de seus funcionários diretamente em instituição financeira, ficam desobrigadas a emitirem contracheques para seus funcionários, ficando entretanto obrigadas a fornecerem sempre que solicitado por seu empregado, extrato financeiro de seu último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem pagamento de seus empregados em dinheiro, ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques de seus empregados o valor do salário base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato, mensalmente, cópias desses contracheques na proporção de 50% do total dos empregados para empresas que tenham até 100 servidores e 20% para quem tenha acima desse número.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente, a relação contendo os nomes de seus empregados afastados, especificando o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí, o mais tardar até o dia 10 de cada mês, cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10 do Decreto 1.197 de 14.07.94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando não definidos em lei, serão pagos por constatação em Laudo Pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes a indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos trabalhadores que prestam serviços na área de limpeza e conservação, o percentual de 5%(cinco por) sobre o salário mínimo nacional, a ser pago a título de adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que prestam serviços em hospitais e demais área insalubres e perigosas receberão os adicionais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidentes de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Traballho-CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica garantido ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A empresa poderá efetuar desconto, por prejuízos materiais causados por funcionários, somente até o limite de 30% do salário mensal dos empregados, na quantidade de parcelas necessárias à quitação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes à Taxa Confederativa, Taxa Assistencial, Contribuição Sindical e, os decorrentes de Convênios médicos hospitalares, odontológicos e farmácia, com exceção dos demais descontos de lei. Estas restrições vigem a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não prejudicando as adesões anteriores a qualquer empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros nos postos de serviços com mais de 10 empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Será fornecido a todos os funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor facial correspondente a 3,00(três reais) a unidade, importando num total de R\$ 66,00(sessenta e seis reais) por mês, compreendido o mês por 22 dias, e sendo entregue até o 15°(décimo quinto) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão deste benefício ao trabalhador não acarretará em nenhum ônus para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, de acordo com proposta assinada pelo trabalhador e emitido à empresa, a contribuição social de 2%(dois por cento) do salário base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição Assistencial da categoria aprovada em Assembléia Geral e em consonância com o que estabelece o acórdão do Recurso Extraordinário(RE) 189.960-3, será no valor de uma diária do salário normativo do empregado no mês de janeiro/2002, cujo valor será cobrado de uma única vez, descontado em folha de pagamento de todos os sócios ou não, para o custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, que será recolhida em favor do sindicato laboral, até o 10°(décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos empregados abrangidos por esta cláusula o direito de oposição a ser manifestado por escrito perante ao sindicato com cópia para a empresa, até 05(cinco) dias após à assembléia que deliberou pela aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo atraso no repasse da referida contribuição superior a 05(cinco) dias, contados após 10° dia, a empresa pagará multa equivalente a 5%(cinco por cento) do montante por dia de atraso, revertendo o valor em benefício do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA TAXA CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1%(um por cento), a título de Taxa Confederativa, conforme estabelece o artº 8º, inciso IV da Constituição Federal e do I Congresso dos Trabalhadores da Limpeza, resguardando os que fizerem oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica reservado o direito de oposição do empregado, que deverá formular a qualquer tempo, sempre até o 5°(quinto) dia de cada mês na sede do SEEACEP, que deverá carimbar uma via a ser entregue pessoalmente pelo oponente no Setor Pessoal da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas repassarão os valores da Taxa Confederativa, juntamente com as demais contribuições dos associados nos prazos estipulados na presente Convenção e em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O órgão contratante, a partir de 1º de janeiro de 2001, desclassificará as Empresas prestadoras de serviços que, ao celebrarem contratos com a mesma, em fase de Processo licitatório que não estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DESLIGAMENTO

Havendo troca de empresa por qualquer que seja o motivo na execução de um contrato de serviço, e tendo a nova empresa absorvido empregado(s) da empresa antecessora, ficará esta desobrigada do pagamento do aviso prévio quando da sua rescisão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- ATRASO DE PAGAMENTO

Havendo atraso superior a 5(cinco) dias da data do pagamento dos salários dos empregados, a empresa pagará multa per capta a equivalente a 5%(cinco por cento) do piso da categoria por dia de atraso, revertendo o valor em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria para 1º(primeiro) de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2002 e expirando-se em 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO CUMPRIMENTO

Caberá ao Ministério do Trabalho, por sua Delegacia Regional, a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em vias de igual teor e para efeitos legais.

Teresina(PI), 01 de janeiro de 2002.

Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Vigilância do Estado do Piauí